



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de setembro de 2012.

Ano III, Edição nº 492, Pág. 1

ATO N. 143/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária n. 203/2012 Administrativa datada de 23.8.2012, constante do Processo n. 4220/2011,

R E S O L V E:

RETIFICAR, na forma abaixo, o Ato n. 328/2010, de 22.12.2010;

APOSENTAR, voluntariamente, o servidor ROBERVAL PAES BARRETO, matrícula n. 000.343-3A, no cargo de Auxiliar Técnico "A" Classe C, Nível I, deste Tribunal, nos termos do art. 40, II, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, bem como o art. 14 c/c art. 36 da Lei Complementar nº 30/2001, com proventos proporcionais a 31/35 avos, composto das seguintes parcelas: vencimento, de acordo com anexo II, da Lei n. 3.138/2007, com a nova redação da Lei n. 3.229/2008, no valor de R\$ 1.107,14 (um mil cento e sete reais e quatorze centavos); 20% (vinte por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, art. 90, III c/c 94, da Lei n. 1.762/86, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); 60% (sessenta por cento) de Gratificação de Tempo Integral, art. 90, inciso IX, da Lei n. 1.762/86, no valor de R\$ 664,28 (seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), 40% (quarenta por cento) de Gratificação de Risco de Vida, art. 90, VI c/c 142, lei 1762/86, no valor de R\$ 442,86 (quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) e 1/12 avos do 13º Salário, art. 4º, § 1º da Lei n. 1.897/89, correspondente a R\$ 205,36 (duzentos e cinco reais e trinta e seis centavos), totalizando seus proventos em R\$ 2.669,64 (dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

ATO Nº 144/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho exarado no Ofício n. 195/MPC/PG, datado de 11.9.2012, subscrito pelo Senhor Procurador-Geral Carlos Alberto Souza de Almeida,

R E S O L V E:

I – EXONERAR a servidora JULIETA DA COSTA TRIBUZY, matrícula n. 1873-2A, do cargo comissionado de Assistente de Procurador de Contas, símbolo CC-1, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 4.09.2012;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

ATO Nº 145/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado no Ofício n. 11/2012-GAUD/MJMCF, datado de 11.9.2012, subscrito pelo Senhor Auditor Mário José de Moraes Costa Filho,

R E S O L V E:

NOMEAR o senhor THIAGO FELLIPE DE LIMA RIBEIRO, para exercer o cargo comissionado de Assistente de Auditor, símbolo CC-1, junto ao gabinete do Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 11.9.2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

ATO Nº 146/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado no Ofício n. 196/2012-MP/PG, datado de 11.9.2012, subscrito pelo Senhor Procurador-Geral Carlos Alberto Souza de Almeida,

R E S O L V E:

NOMEAR o senhor THIAGO PAULO TABOSA DOS REIS JACOB, para exercer o cargo comissionado de Assistente de Procurador de Contas, símbolo CC-1, junto ao Gabinete do Procurador de Contas, Carlos Alberto Souza de Almeida, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 4.9.2012.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de setembro de 2012.

Ano III, Edição nº 492, Pág. 2

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 353/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o despacho exarado no Memorando nº 55/2012-DEAMB, datado de 30.8.2012, subscrito pela Chefe do DEAMB **Anete Jeane Marques Ferreira**,

RESOLVE:

EXCLUIR da Portaria nº 334/2012-GPDRH, o nome do servidor **SÉRGIO AUGUSTO MELEIRO DA SILVA**, matrícula n. 1808-2A, a contar desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de setembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 28/2012-CPL apresentado pela Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado Amazonas, no Processo Administrativo nº 3998/2012, relativo ao Pregão Presencial nº 18/2012;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o objeto já adjudicado pela Pregoeira do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, constante do Pregão Presencial nº 18/2012, objetivando a aquisição de material gráfico para este Tribunal, à empresa Geal Indústria e Comércio de Embalagens LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.359.872/0001-90. os itens que seguem:

- Item 01: capa para SEGER 32.5 X 46.5 cm – cor branca, cartolina 240 gr, 5.000 unidades no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

- Item 02: capa de processo, cor azul, cartolina 240 gr, plastificada com plástico Bopp, tamanho 55 X 34,5 cm, 10.000 unidades no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- Item 03: capa para processo, cor verde claro, cartolina 240 gr, plastificada com plástico Bopp, tamanho 55 X 34,5 cm, 8.000 unidades, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- Item 04: capa para processo, cor laranja, cartolina 240 gr, plastificada com plástico Bopp, tamanho 55 X 34,5 cm, 1.000 unidades, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
- Item 05: capa para processo, cor rosa, cartolina 240 gr, plastificada com plástico Bopp, tamanho 55 X 34,5 cm, 1.000 unidades, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
- Item 06: capa para processo, cor cinza, cartolina 240 gr, plastificada com plástico Bopp, tamanho 55 X 34,5 cm, 1.500 unidades, no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta e reais)
- Item 07: envelope tipo ouro 25 X 36 cm, timbrado, 8.000 unidades, no valor de R\$ 1.840,00 (hum mil oitocentos e quarenta reais);
- Item 08: envelope tipo ouro 28 X 20 cm, timbrado, 5.000 unidades, no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais);
- Item 09: envelope tipo ofício padrão 23 X 11,5 cm, timbrado, 15.000 unidades, no valor de 2.700,00 (dois mil e setecentos reais);
- Item 10: Requisição de combustível, bloco c/ 50x50 fls. 50 blocos, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- envelope tipo ouro 41 X 30 cm, timbrado, 5.000 unidades, no valor de 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais);
- Item 11: Atestado Médico, bloco com 100 fls., 50 blocos, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- Item 12: Receituário Médico, bloco c 100 fls, 50 blocos, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

O valor global da despesa é de R\$ 71.040,00, (setenta e um mil e quarenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de setembro de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 33ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 04 DE SETEMBRO DE 2012.

1- PROCESSO TCE nº 3837/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de desavervação e indenização de Licença Especial referente aos períodos de 1987/1992 e 1992/1997.

4-Interessado: Sr. Joel Pereira Nóbrega, Matrícula n. 607-6A, Assistente Técnico "A", servidor deste Tribunal.

5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 844/2012 (fls. 20).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de setembro de 2012.

Ano III, Edição nº 492, Pág. 3

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 324/2012 (fls. 22/23).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 210-2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

8.1- INDEFERIR o pedido formulado pelo **Sr. JOEL PEREIRA NÓBREGA**, servidor deste Tribunal, Matrícula n. 607-6A;

8.2-Determinar à DRH:

8.2.1-Que comunique ao requerente o teor dessa Decisão; e,

8.2.2-Por fim, remeta os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 164, §1º, da Resolução Nº. 04/2002-RITCE.

09-Ata: 33ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 04 de setembro de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 4422/2007.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Relação de servidores ocupantes dos cargos comissionados deste TCE, bem como a verificação da existência ou não de vínculo de parentesco.

4- Decisão Administrativa nº 086/2007 – Tribunal Pleno (fls. 102/103)

5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 882/2012 (fls. 106).

6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7-DECISÃO Nº 211/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, em razão do alcance de seu objeto.

8- Ata: 33ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 04 de setembro de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 4830/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de Concessão de Licença Especial referente ao quinquênio de 2007/2012.

4- Interessado: Sr. Roberto Pereira do Nascimento, servidor deste Tribunal, Matrícula nº 000.250-OA.

5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 895/2012 (fls. 05/05v).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR – Parecer nº 350/2012 (fls. 08/09).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 212/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO, servidor deste Tribunal, no sentido de:

8.1- RECONHECER o direito do Requerente à Licença Especial relativa ao período de 2007/2012 (03 meses), para gozo em data oportuna, conforme a solicitação formulada;

8.2- DETERMINAR à DRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e sua Publicação, nos termos do artigo 78, caput, da Lei Estadual nº 1.762/1986.

09- Ata: 33ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 04 de setembro de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 4714/2012.

Apensos: Processos nºs 1076/2012 e 2730/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de indenização de verbas rescisórias.

4- Interessado: Sr. Weber de Oliveira Bastos, ex-servidor deste Tribunal.

5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 871/2012 (fls. 10).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR – Parecer nº 352/2012 (fls. 13/14).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 213/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, no sentido de:

8.1- DEFERIR a solicitação de verbas indenizatórias do ex-servidor **WEBER DE OLIVEIRA BASTOS**, Assistente de Procurador de Contas deste Tribunal, matrícula nº 001.599-7A;

8.2- DETERMINAR à DRH que providencie:

8.2.1- O cálculo de eventual saldo seja de remuneração ou de débito, em nome do Requerente;

8.2.2- As medidas administrativas e legais para pagamento ao Requerente do valor a ser recebido;

8.3- Cumpridas todas as determinações acima elencadas, **REMETER** os autos à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

9- Ata: 33ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 04 de setembro de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 4931/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Pedido de disposição do servidor deste Tribunal, Sr. Ebenezer Albuquerque Bezerra, Analista Técnico, matrícula n.º 000.421-9A, pelo período de 12 meses, a contar de 21 de agosto de 2012.

4- Órgão solicitante: Assembleia legislativa do Amazonas.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 907/2012 (fls. 05/06).

6-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7- DECISÃO Nº 214/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

7.1- DEFERIR a disposição do servidor **EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA**, matrícula n.º 000.421-9A, para prestar serviços no Gabinete da Bancada da Maioria da Assembleia Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **21/08/2012**, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem;

7.2- Determinar a obrigação de:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de setembro de 2012.

Ano III, Edição nº 492, Pág. 4

7.2.1- O servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado e demais documentos previstos no §2º do art. 5º da Resolução nº 20/1999-TCE;

7.2.2- A DRH realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE n.º 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008.

08-Ata: 33ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

09-Data da Sessão: 04 de setembro de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 4814/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Pedido de disposição do servidor deste Tribunal, Sr. Erwin Rommel Godinho Rodrigues, matrícula n.º 000.519-3A, pelo período de 12 meses, a partir de 01 de agosto de 2012.

4- Órgão solicitante: Assembleia legislativa do Amazonas.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 878/2012 (fls. 08/09).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR – Parecer nº 357/2012 (fls. 12/14)

7-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 215/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, “b” e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

8.1- DEFERIR a disposição do servidor **ERWIN ROMMEL GODINHO RODRIGUES**, matrícula n.º 000.519-3A, para prestar serviços na Assembleia Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **01/08/2012**, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem;

8.2- Determinar a obrigação de:

8.2.1- O servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado e demais documentos previstos no §2º do art. 5º da Resolução nº 20/1999-TCE;

8.2.2- A DRH realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE n.º 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008.

09-Ata: 33ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 04 de setembro de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 4789/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de concessão de licença especial referente ao quinquênio de 2007/2012.

4-Interessado: Sra. Aldaci Andrade Tello, Assistente Técnico “A”, matrícula n.º 000.072-8A, servidora deste Tribunal.

5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 876/2012 (fls. 08/08 v.).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 355/2012 (fls. 11/12).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 216/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, “b” e X, da

Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **ALDACI ANDRADE TELLO**, servidora deste Tribunal, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito da requerente à Licença Especial relativa ao período de 2007/2012;

8.2-Determinar à DRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no art.78, de Lei Estadual nº 1762/86, c/c o disposto no artigo 6º, V, da Lei Estadual 3.138/2007.

09- Ata: 33ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 04 de setembro de 2012.

1- PROCESSO TCE nº4928/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação Prorrogação de Licença para tratamento de interesse particular, a partir de 01 de setembro de 2012

4-Interessado: Sr. Rogério Salles Perdiz, Analista Técnico de Controle Externo, Matrícula n.º. 1235-1A, servidor deste Tribunal.

5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 892/2012 (fls. 03/03 v).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR – Parecer nº 347/2012 (fls. 08/09)

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 217/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, “b” e X da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. **ROGÉRIO SALLES PERDIZ**, e **DETERMINAR** o encaminhamento dos autos à DRH para que realize as anotações nos assentamentos funcionais do servidor, e tome as respectivas providências, e cumpridas todas as determinações acima elencadas, sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

09- Ata: 33ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 04 de setembro de 2012.

1- PROCESSO TCE nº1030/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de indenização de férias e 13º salário, decorrentes de pedido de exoneração.

4- Interessada: Sra. Élide de Lima Reis, ex-servidora deste Tribunal.

5- Decisão nº 83/2012: Exoneração (fls.22).

6-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 909/2012 (fls. 33).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 218/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, “b” e X, c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX e XIX, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de setembro de 2012.

Ano III, Edição nº 492, Pág. 5

DEFERIR o pedido formulado pela ex-servidora desta Egrégia Corte de Contas **Sra. ÉLIDA DE LIMA REIS**, no sentido de:

8.1-Reconhecer o direito da Requerente:

8.1.1-À indenização do período proporcional compreendido entre 18/2/2009 a 31/3/2012, que corresponde à proporcionalidade de 1/12 avos de férias do exercício de 2009, isto sem olvidar, do 1/3 (um terço) constitucional incidente sobre citada parcelas indenizatória substitutiva do gozo de férias, assim como o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário proporcional à razão de 1/12 avos, conforme planilha de cálculo, assentada na fl. 31 dos autos, totalizando o valor de R\$ 838,90 (oitocentos e trinta e oito reais e noventa centavos);

8.1.2-A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre o valor das indenizações.

8.2- Determinar à DRH e DORF que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima, consubstanciada no valor total de R\$ 838,90 (oitocentos e trinta e oito reais e noventa centavos);

8.3-Após cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei n.º 4.320/64, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

09- Ata: 33ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 04 de setembro de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Setembro de 2012

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

CONSELHEIRO-RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.

PROCESSO Nº 3356/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Elves Cleiton Barbosa Lavor, Presidente da Câmara Municipal de Alvarães, em face do Acórdão nº 935/2011- TCE- Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE Nº 1842/2011.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 1º, inciso XXI e art. 65 da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 5º, inciso XXI, art. 11, inciso III, alínea "g" e art. 157 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, Tome conhecimento do presente recurso, para negar-lhe provimento, devendo ser mantido o Acórdão n. 935/2011 (fls. 264/266 – 2º vol. do Processo n. 1842/2011, em apenso), cuja decisão foi proferida na 41ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 07/12/2011.

PROCESSO Nº 2960/2012 - Representação contra o Sr. Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz, Prefeito Municipal de Eirunepé, considerando a omissão em responder à Requisição do Ministério Público de Contas - TCE.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Tome conhecimento da presente representação, para no mérito, INDEFERIR o requerido pelo Procurador-Geral junto a este Tribunal, tendo em vista que a representação proposta não atende ao disposto no art. 114, II, da Lei nº 2423, de 1996;

2. Expeça, contudo, ofício ao Procurador-Geral junto a este Tribunal, comunicando-lhe que atos como os praticados nestes autos violam o art. 114, II, da Lei nº 2423/96, uma vez que o Tribunal de Contas ainda não adotou qualquer procedimento sobre o assunto objeto da referida representação;

3. Expeça, também, ofício à Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior – DCAMI, determinando que na próxima inspeção ordinária no Município pertinente verifique da existência dos seguintes órgãos internos no âmbito da estrutura municipal:

3.1. Procuradorias Jurídicas municipais com o rol de Procuradores e a natureza do vínculo laboral;

3.2. Órgão de Controle Interno com o rol de agentes envolvidos e a natureza do vínculo laboral desses agentes;

3.3. Portal de Transparência;

3.4. Engenheiro Civil habilitado junto ao Conselho de Classe;

4. Após a adoção das medidas *supra*, determine o ARQUIVAMENTO do presente processo.

PROCESSO Nº 2958/2012 - Representação contra o Sr. Francisco Costa dos Santos, Prefeito Municipal de Carauari, considerando a omissão em responder à Requisição do Ministério Público de Contas - TCE.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Tome conhecimento da presente representação, para no mérito, INDEFERIR o requerido pelo Procurador-Geral junto a este Tribunal, tendo em vista que a representação proposta não atende ao disposto no art. 114, II, da Lei nº 2423, de 1996;

2. Expeça, contudo, ofício ao Procurador-Geral junto a este Tribunal, comunicando-lhe que atos como os praticados nestes autos violam o art. 114, II, da Lei nº 2423/96, uma vez que o Tribunal de Contas ainda não adotou qualquer procedimento sobre o assunto objeto da referida representação;

3. Expeça, também, ofício à Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior – DCAMI, determinando que na próxima inspeção ordinária no Município pertinente verifique da existência dos seguintes órgãos internos no âmbito da estrutura municipal:

3.1. Procuradorias Jurídicas municipais com o rol de Procuradores e a natureza do vínculo laboral;

3.2. Órgão de Controle Interno com o rol de agentes envolvidos e a natureza do vínculo laboral desses agentes;

3.3. Portal de Transparência;

3.4. Engenheiro Civil habilitado junto ao Conselho de Classe;

4. Após a adoção das medidas *supra*, determine o ARQUIVAMENTO do presente processo.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 3069/2012 - Admissão de Pessoal mediante Concurso Público para os cargos de Analista Técnico de Controle Externo - Auditoria de Obras Públicas e Analista Técnico de Controle Externo - Tecnologia da Informação, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, de acordo com o Edital de Abertura de Inscrição nº 01/2012.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, VI, "b", da Resolução n.º 4, de 23.5.2002:

1. Julgue LEGAL e determine o REGISTRO do edital n. 01/2012, que abriu as inscrições para o Concurso Público destinado ao provimento dos 30 cargos vagos de Analista Técnico de Controle Externo, divididos na seguinte proporção: 25 da área de Auditoria de Obras Públicas, e 5 de Tecnologia da





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de setembro de 2012.

Ano III, Edição nº 492, Pág. 6

Informação, conforme a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Amazonas, de 25.04.2012, às fls. 15/22;

2. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que:

2.1. Providencie a correção da autuação antes efetuada, trocando, nos campos "Espécie" e "Pertinente", as expressões ali grafadas pelas seguintes: "Espécie: Edital de Concurso" - "Pertinente: Tribunal Pleno";

2.2. Adote as providências previstas no art. 162, *caput*, do Regimento Interno (Resolução n.º 04/2002).

PROCESSO Nº 2253/2011 - Recurso de Revisão do Estado do Amazonas, através da Procuradoria Geral do Estado, referente ao Processo nº 905/02.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, "g", da Resolução n.º 4, de 23.5.2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, por preencher os requisitos de admissibilidade, em razão do comparecimento espontâneo aos autos, nos termos do art. 214, § 1º, do Código de Processo Civil;

2. No mérito, dê-lhe integral provimento nos termos do art. 1º, XXI, da Lei n.º 2423/1996, reformando a Decisão n.º 184/2009 (fls. 135/136 do Processo n.º 905/2002), proferida pela egrégia Primeira Câmara desta Corte em 23.3.2009, e publicada em 8.10.2009, determine o REGISTRO, no estado em que se encontra (art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno e art. 1º da Resolução n.º 9/2009), do ato publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 29.11.2001, à fl. 73 do Processo TCE n.º 905/2002, referente à Aposentadoria da Sra. Luiza de Oliveira Lima, no cargo de Professor II, Código NMM-02-063, Classe E, Referência III, Matrícula n.º 025.908-0B, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC;

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que:

3.1. Providencie o recapeamento dos autos dos Processos n.º 883/2010, n.º 905/2002 e n.º 4531/2001, em decorrência da sua deterioração;

3.2. Adote as providências previstas no art. 161, *caput*, do Regimento Interno (Resolução n.º 04/2002).

PROCESSO Nº 2241/2011 - Recurso de Revisão do Estado do Amazonas, através da Procuradoria Geral do Estado, referente ao Processo nº 6447/02.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, "g", da Resolução n.º 4, de 23.5.2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, por preencher os requisitos de admissibilidade, em razão do comparecimento espontâneo aos autos, nos termos do art. 214, § 1º, do Código de Processo Civil;

2. No mérito, dê-lhe integral provimento nos termos do art. 1º, XXI, da Lei n.º 2423/1996, reformando a Decisão n.º 409/2009 (fls. 120/121 do Processo n.º 6447/2002), proferida pela egrégia Primeira Câmara desta Corte em 27.4.2009, e publicada em 22.1.2010, determine o REGISTRO, no estado em que se encontra (art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno e art. 1º da Resolução n.º 9/2009), do ato publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 11.6.2002, à fl. 59 do Processo TCE n.º 6447/2002, referente à Aposentadoria da Sra. Adelina Viana Santana, no cargo de Merendeira, Código NAO-03-010, Classe B, Referência IV, Matrícula n.º 017.659-1A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC;

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que:

3.1. Providencie o recapeamento dos autos dos Processos n.º 2241/2011, n.º 2749/2010 e n.º 6447/2002, em decorrência da sua deterioração; adote as providências previstas no art. 161, *caput*, do Regimento Interno (Resolução n.º 04/2002). No julgamento do processo seguinte, assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, em face do

impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 3166/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Onildo Elias de Castro Lima, Secretário e Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal da SEMEF, referente ao Processo TCE Nº 1798/2009.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "g", da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), que:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão, interposto pelo Senhor ONILDO ELIAS DE CASTRO LIMA, ex-Secretário Municipal de Economia e Finanças da Prefeitura de Manaus, por preencher os requisitos de admissibilidade do *caput* do artigo 65 da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), c/c o inciso III, § 1º, do artigo 157, da Resolução 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas);

2. No mérito, dê-lhe provimento, para retirar do Acórdão 369/2010– TCE-TRIBUNAL PLENO, publicado em 3.8.2010, prolatado no Processo n. 1798/2009, o item 9.2. e suas alíneas "a", "b" e "c", mantendo integras as demais disposições nele constantes;

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no artigo 161, *caput*, do Regimento Interno (Resolução 04/2002). Retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

PROCESSO Nº 1476/2008 - Prestação de Contas do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, exercício de 2007.

PARECER PRÉVIO: À unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência estabelecida no inciso II, do artigo 11, da Resolução n. 4/2002 e na 23ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 28.7.2005, ressaltando as Prestações de Contas de recursos de Convênios firmados com órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, os artigos 71, inciso VI e 40, inciso V, da Constituição da República e do Estado do Amazonas, que:

1. EMITA PARECER PRÉVIO, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da CE/1989, com redação da Emenda Constitucional n. 15/1995, artigo 18, I, da Lei Complementar n. 6/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei n. 2423/1996, artigo 5º, inciso I, da Resolução n. 4/2002, e artigo 3º, III da Resolução n. 9/1997, recomendando ao Poder Legislativo do Município de Parintins, que APROVE COM RESSALVAS, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Prefeito Municipal, à época, na qualidade de Agente Político, em razão das irregularidades listadas na Informação n. 139/2012-CIDCAMI, às fls. 7096/7106 (volume 36) e no Parecer nº. 1165/2012-MP-JBS, às fls. 7107/7118 (volume 36);

2. Julgue REGULAR COM RESSALVAS, nos termos do artigo 18, inciso II da Lei Complementar n. 6/1991 e artigos 1º, inc. II, 22, inciso II, da Lei n. 2423/1996 c/c o artigo 188, § 1º, inciso II, da Resolução TC n. 4/2002, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor FRANK LUIZ CUNHA GARCIA, Prefeito do Município de Parintins e Ordenador de Despesas, à época;

3. Na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI e 52 da Lei nº. 2423/1996, aplique ao Senhor FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, as seguintes multas:

3.1. R\$ 3.226,70 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta centavos), na forma prevista no artigo 308, inciso I, alínea "c", da Resolução n. 4/2002 – Regimento Interno, alterado pela Resolução nº. 1/2009 – TCE, em razão da remessa, extemporânea, a este Tribunal dos registros analíticos (ACP), referentes aos meses de janeiro a novembro de 2007, isto é, com mais de 100 (cem) dias além prazo fixado no artigo 4º da Resolução TCE n. 7/2002;

3.2. R\$ 3.226,70 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta centavos), na forma prevista no artigo 308, inciso I, alínea "c", da Resolução n. 4/2002 – Regimento Interno, alterado pela Resolução nº. 1/2009 – TCE,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de setembro de 2012.

Ano III, Edição nº 492, Pág. 7

pelo descumprimento dos artigos 1º e 3º, da Resolução nº. 06/2000; isto é, remessa extemporânea, a esta Corte de Contas, dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, previsto no § 3º do artigo 165 da CR/1988;

4. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do Regimento Interno) para que o Senhor FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor das multas ora aplicadas, com a devida comprovação nestes autos. Na hipótese de expirar este prazo, aquele valor deverá ser atualizado monetariamente (artigo 55, da Lei n. 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC n. 4/2002;

5. Dê quitação ao Senhor FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, nos termos dos artigos 24 e 76 da Lei n.º. 2423/1996, c/c os artigos 178 e 189, inciso II, ambos da Resolução nº. 4/2002;

6. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que:

a) Encaminhe, à atual Administração do Município de Parintins, as cópias autênticas da Informação n. 139/2012-CIDCAMI, às fls. 7096/7106 e do Parecer Ministerial nº. 1165/2012-MP-JBS, às fls. 7107/7118, para que deles colham as recomendações ali expostas, evitando, no futuro, reincidir nas mesmas falhas;

b) Promova o arquivamento do Processo n. 6237/2007 – Inadimplência relatório L.R.F, que está apenso a estes autos;

c) Adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno. No julgamento do processo seguinte, assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, em face do impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 6079/2011 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, ex-Secretário de Educação do Município de Manaus, face ao Acórdão nº 454/2011 - TCE – TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo TCE N.º 1585/2010.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002:

1. PRELIMINARMENTE, tome conhecimento do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Senhor VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, ex-Secretário de Educação do Município de Manaus (Período de 7/4/09 a 31/12/09), por preencher os requisitos de admissibilidade do artigo 62 da Lei nº 2423/1996 (LOTCE), c/c o artigo 154 da Resolução 04/2002 (RITCE);

2. NO MÉRITO, dê-lhe provimento, nos termos do artigo 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 5º, inciso XXI do Regimento Interno, reformando o Acórdão nº 454/2011 - TCE - TRIBUNAL PLENO (fls. 1089/1090 do Processo 1585/2010), no seguinte sentido:

2.1. JULGUE REGULAR, COM RESSALVAS, nos termos do art. 1º, inc. II, e art. 22, II, da Lei n. 2423/1996 c/c art.188, §1º, inc. II, da Resolução TC n. 4/2002, a Prestação de Contas referente ao período de 1/9/2009 a 6/4/2009 da Secretaria Municipal de Educação do Município de Manaus – SEMED - de responsabilidade da Sra. Terezinha Ruiz de Oliveira (01/01/09 a 06/04/09) e do Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira (07/04/09 a 31/12/09), ex-Secretários e Ordenadores de Despesas, à época, excluindo as multas de R\$ 16.448,68 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos) que lhes foram aplicadas;

2.2. DÊ QUITAÇÃO ao Senhor VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, ex-Secretário e Ordenador de Despesas no período de 7/4/09 a 31/12/09, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei n. 2423, de 10.12.1996, c/c art. 189, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002;

3. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 162, § 1º, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 5656/2011 (ANEXO AO PROCESSO Nº 6079/2011) - Recurso de Reconsideração da Sra. Terezinha Ruiz de Oliveira, Ex-Secretária da SEMED, referente ao Processo Nº 1585/10.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002:

1. PRELIMINARMENTE, tome conhecimento do Recurso de Reconsideração, interposto pela Senhora THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA, ex-Secretária de Educação do Município de Manaus (Período de 7/4/09 a 31/12/09), por preencher os requisitos de admissibilidade do artigo 62 da Lei nº 2423/1996 (LOTCE), c/c o artigo 154 da Resolução 04/2002 (RITCE);

2. NO MÉRITO, dê-lhe provimento, nos termos do artigo 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 5º, inciso XXI do Regimento Interno, reformando o Acórdão nº 454/2011 – TCE – TRIBUNAL PLENO (fls. 1089/1090 do Processo 1585/2010), no seguinte sentido:

2.1. JULGUE REGULAR, COM RESSALVAS, nos termos do art. 1º, inc. II, e art. 22, II, da Lei n. 2423/1996 c/c art.188, §1º, inc. II, da Resolução TC n. 4/2002, a Prestação de Contas referente ao exercício de 2009 da Secretaria Municipal de Educação do Município de Manaus – SEMED - de responsabilidade dos Senhores Terezinha Ruiz de Oliveira (Período de 01/01/09 a 06/04/09) e Vicente de Paulo Queiroz Nogueira (Período de 07/04/09 a 31/12/09), ex-Secretários e Ordenadores de Despesas, à época, excluindo as multas de R\$ 16.448,68 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos) que lhes foram aplicadas;

2.2. DÊ QUITAÇÃO aos Senhores Terezinha Ruiz de Oliveira (Período de 01/01/09 a 06/04/09) e Vicente de Paulo Queiroz Nogueira (Período de 07/04/09 a 31/12/09), nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei n. 2423, de 10.12.1996, c/c art. 189, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002;

3. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 162, § 1º, do Regimento Interno. Retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

PROCESSO Nº 803/2011 - Recurso de Revisão do Estado do Amazonas, através da Procuradoria Geral do Estado, referente ao Processo Nº 8575/2000.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, "g", da Resolução n.º 4, de 23.5.2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, por preencher os requisitos de admissibilidade, em razão do comparecimento espontâneo aos autos, nos termos do art. 214, § 1º, do Código de Processo Civil;

2. No mérito, dê-lhe integral provimento nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996, reformando a Decisão nº 145/2009 (fls. 148/149 do Processo nº 8575/2000), proferida pela egrégia Primeira Câmara desta Corte em 16.3.2009, e publicada em 14.7.2009, determine o REGISTRO, no estado em que se encontra (art. 31, II, da Lei nº 2423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno e art. 1º da Resolução nº 9/2009), do ato publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 20.6.2000, à fl. 73 do Processo TCE nº 8575/2000, referente à Aposentadoria da Sra. Francisca Rodrigues de Amorim de Sousa, no cargo de Professora I, Código NMM-01-048, Classe B, Referência VI, Matrícula nº 027.592-1A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC;

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que:

3.1. Providencie o recapeamento dos autos dos Processos nº 803/2011, nº 236/2010 e nº 8575/2000, em decorrência da sua deterioração;

3.2. Adote as providências previstas no art. 161, caput, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002). Registrado o impedimento do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de setembro de 2012.

Ano III, Edição nº 492, Pág. 8

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.

PROCESSO Nº 4803/2010 - Recurso de Revisão da Sra. Maria Eliane Feitosa Lima, aposentada pela SEDUC, referente ao Processo Nº 37/2010.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "g" do Regimento Interno:

1. Tome conhecimento do presente Recurso de Revisão, interposto pela Sra. Maria Eliane Feitosa Lima, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 12/13;

2. Dê provimento ao Recurso de Revisão, reformando a Decisão n. 116/2009, de fls. 157/158, dos autos do processo n. 7974/2000, prolatada pela Egrégia Primeira Câmara em sessão do dia 02 de fevereiro de 2009 e publicada no DOE de 08 de outubro de 2009, no sentido de julgar LEGAL a aposentadoria da Sra. Maria Eliane Feitosa Lima, nos termos em que se encontra o ato, segundo o teor deste voto;

3. Dê ciência desta decisão à Recorrente;

4. Determine o arquivamento do presente processo, bem como do Processo n. 1126/2011 por duplicidade de objeto com estes autos; e dos demais processos apensos depois de esgotadas as devidas providências na forma regimental. No julgamento do processo seguinte, assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, em face do impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 3995/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Joaquim de Lucena Gomes, ex-Secretário Municipal de Abastecimento, Mercados e Feiras - SEMAF, exercício de 2005, em face do Acórdão Nº 876/2011 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE Nº 1947/2006.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência prevista no artigo 11, inciso III, alínea "g", da Resolução 04/2002, que:

1. Tome conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Joaquim de Lucena Gomes, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 22/23;

2. Dê Provimento ao presente Recurso de Revisão, no sentido de:

a) Julgar Regular com Ressalvas as Contas da Secretaria Municipal de Abastecimento, Mercados e Feiras - SEMAF, referente ao exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Joaquim de Lucena Gomes modificando o item 8.2 do Acórdão nº 876/2011-TCE- Tribunal Pleno, proferido às fls. 146/147 do processo 6490/2010;

b) Manter a multa estabelecida no item 8.1, do Acórdão em comento, com fundamento no art. 308, § 4º do RITCE/AM;

3. Recomende à origem a adoção de medidas necessárias à correção de quais falhas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes;

4. Dê conhecimento desta Decisão ao Recorrente;

5. Após cumpridos os itens acima, determine o arquivamento do presente Recurso e apensos, nos termos regimentais. Registrado o impedimento da Conselheira Convocada Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal. Retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

PROCESSO Nº 1819/2012 - Prestação de Contas do Sr. João dos Santos Pereira Braga, Procurador Geral do Município, exercício de 2011.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução TCE n. 04/2002, que:

1. Julgue REGULAR a Prestação de Contas da Procuradoria Geral do Município, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. João dos Santos Pereira Braga, Procurador Geral (art. 22, I e art. 23 da Lei Orgânica c/c art. 188, § 1º, I e art. 189, I da Resolução 04/2002-RI-TCE/AM);

2. Dê ciência desta Decisão ao Responsável;

3. Após os trâmites necessários, determine o arquivamento dos autos, nos termos regimentais.

AUDITORA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 3120/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Josino Gomes de Souza, Presidente da Câmara de Nhamundá, em face do Acórdão Nº 304/2011 – TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE Nº 1450/2010.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Auditora-Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: CONHEÇA o recurso em exame com base no art. 59, IV e art. 65, IV da Lei nº 2423/96 arts. 145, I ao III, do RI-TCE/AM. Quanto ao mérito, que a Presente Revisão seja julgada pelo PROVIMENTO PARCIAL, e dessa forma, reforme Acórdão nº 304/2010 – TCE /Tribunal Pleno, transformando o julgamento de irregular para REGULAR COM RESSALVAS da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Nhamundá, exercício de 2009, de responsabilidade do recorrente, anulando a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), imposta nos termos dos incisos II e III do art. 54, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c a alínea "a" do inciso V do art. 308, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM e mantendo a multa no valor de R\$ 3.226,70 (três mil e duzentos e vinte e seis reais e setenta centavos), pela inobservância de prazos legais ou regulamentares nos envios de informação e demonstrativos contábeis ao Tribunal, conforme disposto na alínea "c" do inciso I do art. 308 do RI/TCE-AM.

PROCESSO Nº 3027/2012 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Fábio Augusto Alho da Costa, Diretor-Presidente da ARSAM, em face do Acórdão Nº 750/2011 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE Nº 1657/2011.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Auditora-Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: CONHEÇA o recurso em exame com base nos arts. 146, § 3º, e art. 154, caput, do RI-TCE/AM. Quanto ao mérito, que a presente reconsideração seja julgada pelo PROVIMENTO, e dessa forma, reforme Acórdão nº 750/2011 – TCE /Tribunal Pleno, mantendo o julgamento REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas da ARSAM, exercício de 2010, de responsabilidade do recorrente, retirando, entretanto, a multa aplicada no item

9.2.1, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de responsabilidade do Senhor Fábio Augusto Alho da Costa, Diretor-Presidente, nos termos do art. 54, II, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c o art. 308, I, "c" da Resolução nº 04/2002 –TCE/AM pelos motivos aqui expostos e pelo atraso estar justificado.

PROCESSO Nº 1844/2011 - Prestação de Contas do Sr. João Evangelista de S. Neto, Subchefe da AGECON, exercício de 2010.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Auditora-Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, "a", item 3, da Resolução n.04/02-TCE, que:

1. Julgue REGULAR COM RESSALVAS, a Prestação de Contas da Agência de Comunicação Social - AGECON, referente ao exercício de 2010, sob responsabilidade da Sr. João Evangelista de Santana Neto, Chefe da Agência, com fulcro nos arts.1º, II, 22, II, e 24 da Lei Estadual n.2.423/96 e arts.188, §1º, II, e 189, II, da Resolução n.04/02-TCE;

2. Recomende à origem que sejam observadas atentamente e cumprida as Resoluções n.4/2002 e 7/2002-TCE, bem como a Lei de Licitações.

CONSELHEIRO-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO – Convocado.

PROCESSO Nº 3213/2012 - Recurso de Revisão interposto pelos Senhores Orestes Guimarães de Melo Filho, Subsecretário de Estado da Saúde, e





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de setembro de 2012.

Ano III, Edição nº 492, Pág. 9

Francisco Deodato Guimarães, Secretário de Estado da Saúde, referente ao Processo TCE Nº 1241/2001.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Conheça o presente Recurso, para ao final dar-lhe provimento, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei n.º 2423/96 c/c o art. 11, III, "g", da Resolução 04/2002-TCE/AM.

2. Modifique as Decisões anteriores – Acórdão n.º 269/2008 – TCE – TRIBUNAL PLENO (fls. 397/399 do processo n.º 1241/2001) e Acórdão n.º 270/2008 – TCE – TRIBUNAL PLENO (fls. 2874/2876 do processo n.º 2111/2001), com base nos fundamentos exaustivamente explanados neste voto, passando o julgamento a ser da seguinte forma:

2.1. Julgue as prestações de contas anuais da Secretaria de Estado da Saúde e do Fundo Estadual de Saúde, exercício de 2000, de responsabilidade dos senhores Orestes Guimarães de Melo Filho e Francisco Deodato Guimarães, Regulares com Ressalvas, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas).

2.2. Dê quitação aos responsáveis, senhores Orestes Guimarães de Melo Filho e Francisco Deodato Guimarães, com fulcro no art. 24, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM.

2.3. Faça as seguintes determinações à origem:

a) Não realize despesas com características de fracionamento ou fragmentação, em respeito ao que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal; artigo 105, § 6º, da Constituição Estadual e os artigos 2º, 24 e 25, todos da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos);

b) Caso haja urgência em eventuais despesas, que seja formalizado o devido procedimento legal de dispensa de licitação, com estrita observância ao que dispõe a Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos);

c) Observe o correto balizamento legal, respeitando em especial o princípio constitucional da legalidade escrita e a normatização pertinente;

d) Observe, com maior rigor, a Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) no que diz respeito ao exame e aprovação dos ajustes pela assessoria jurídica do órgão (art. 38, parágrafo único); à necessidade de projeto básico para obras e serviços de engenharia (art. 7º, § 2º, I); à necessidade de comprovação com documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal dos licitantes e daqueles com quem a Administração firmar algum ajuste (arts. 28 e 29); e à necessidade de processo licitatório formalizado e apto ao controle externo deste Tribunal de Contas, caso seja necessário, ainda que enviado via sistema ACP.

PROCESSO Nº 6042/2011 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Sandra Nazaré Dias Barreto, aposentada pela SEDUC, referente ao Processo TCE Nº 11632/2001.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei n.º 2423/96 c/c o art. 11, III, "g", da Resolução n.º 04/2002, profira julgamento da seguinte forma:

1. Conheça o presente Recurso Ordinário para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de que seja reformada a Decisão nº 891/2009 – TCE – Primeira Câmara, para que seja julgada Legal a aposentadoria da ex-servidora concedida pelo Decreto de 30.10.2001. 2. Determinem registro e arquivamento no setor competente.

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 5431/2010 - Recurso de Revisão do Sr. Malvino Salvador, Ex-Diretor-Presidente da AFLORAM, referente ao Processo Nº 1339/2006.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto do Auditor-Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Conheça este Embargo de Declaração e, no mérito, dê provimento ao presente, com fulcro no art. 1º,

XXI, da Lei n.º 2423/96 c/c o art. 11, III, "f", 1, da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, nos seguintes termos:

1. Reformar o Item 9.1 do Acórdão n.º 493/2009 – TCE-TRIBUNAL PLENO (prolatado às fls. 260/261 do Processo n.º 1339/2006, referente à Prestação de Contas da AFLORAM, exercício de 2005), passando a considerar as mencionadas Contas, sob a responsabilidade do Senhor Malvino Salvador, como Regulares, com Ressalvas, nos termos dos arts. 22, II e 24, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 188, II e § 1º, II, da Resolução 04/02-TCE/AM;

2. Reformar o Item 9.2 do Acórdão n.º 493/2009 – TCE-TRIBUNAL PLENO (prolatado às fls. 260/261 do Processo n.º 1339/2006, referente à Prestação de Contas da AFLORAM, exercício de 2005), passando a desconsiderar qualquer aplicação de penalidade pecuniária ao Senhor Malvino Salvador, em vista da ausência de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, tendo ocorrido apenas falhas e impropriedades de caráter puramente formal, não justificando a aplicação de multa ao responsável;

3. Inclua no julgado uma determinação à AFLORAM que adote a devida cautela quanto ao fato nas próximas atividades financeiras, observando sempre os ditames legais e regulamentares acerca da Prestação de Contas de Adiantamento. Registrado o impedimento da Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Setembro de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA DA 35ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2012.

JULGAMENTO:

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO X. DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 2661/2012 – Isenção do desconto correspondente ao imposto de renda incidente sobre os proventos do Sr. Hyperion Peixoto de Azevedo

Manaus, 14 de setembro de 2012

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2012.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBUQUERQUE

1)PROCESSO Nº 2553/2012

Anexos: 7293/2007, 6844/2007

Obj.: .Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 6844/2007.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de setembro de 2012.

Ano III, Edição nº 492, Pag.

10

Órgão: Prefeito de Boca do Acre.
Recorrente: Antônio Iran de Souza Lima.
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho.

2)PROCESSO Nº 2569/2011

Anexos: 2404/2011 e 5053/2009

Obj.: .Recurso Ordinário, ref. ao processo nº 5053/2009.

Órgão: UEA.

Recorrente: Marilene Correa da Silva Freitas.

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça.

2.1)PROCESSO Nº 2404/2011

Anexos: 2869/2011 e 5053/2009

Obj.: .Recurso Ordinário, ref. ao processo nº 5053/2009.

Órgão: UEA.

Recorrente: José Aldemir de Oliveira.

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça.

3)PROCESSO Nº 5046/2011

Anexos: 5584/2010 e 4535/2008

Obj.: .Recurso Ordinário, ref. ao processo nº 5584/2010.

Órgão: UEA.

Recorrente: José Aldemir de Oliveira.

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça.

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1)PROCESSO Nº 141/2012

Anexo: 962/2004 - vols.

Obj.: .Recurso de Reconsideração, ref. ao processo n. 962/2004.

Órgão: Prefeito de Careiro.

Recorrente: Joel Rodrigues Lobo.

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça.

2)PROCESSO Nº 4866/2011

Anexo: 5734/2008.

Obj.: .Recurso de Revisão, ref. ao processo n. 5734/2008.

Órgão: TCE-AM.

Recorrente: Carlos Alberto Souza de Almeida.

Procurador: (a) João Barroso de Souza.

3)PROCESSO Nº 516/2012

Anexo: 6390/2007.

Obj.: .Recurso de Reconsideração, ref. ao processo n. 766/2007.

Órgão: Prefeito de Coari

Recorrente: Manoel Adail Amaral Pinheiro.

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva.

4)PROCESSO Nº 1567/2010 – 29vols.

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2009.

Órgão: S.N.P.H/Estado Amazonas.

Responsável: Luiz Gonzaga da Silva Junior.

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1)PROCESSO Nº 3871/2011

Anexos: 2147/2010, 2158/2004 – 02vols.

Obj.: .Recurso de Revisão, ref. ao processo n. 2147/2010.

Órgão: SEMAD.

Recorrente: Antonio Vivaldo Barreto.

Procurador: (a) João Barroso de Souza.

2)PROCESSO Nº 1939/2012

Obj.: .Prestação de Contas, exercício de 2011

Órgão: Fundo Estadual Antidrogas

Responsável: Carlos Léléo Lauria Ferreira.

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança, Evelyn Freire de Carvalho.

3)PROCESSO Nº 1359/2011

Anexo: 1469/2009.

Obj.: .Recurso de Reconsideração, ref. ao processo n. 1469/2009.

Órgão: Hospital Isol."Chapot Prevost"

Recorrente: Sandra Lucia Loureiro de Queiroz Lima

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça.

4)PROCESSO Nº 1603/2011 – 07vols.

Obj.: .Prestação de Contas, exercício de 2010.

Órgão: Policlínica Gov. Gilberto Mestrinho.

Recorrente: Jose Lita Carmem Alves de Araújo Nobre.

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça.

5)PROCESSO Nº 4807/2011

Anexos: 1313/2008 – 03vols, 1128/2008, 1155/2008, 1156/2008,

3800/2007, 4012/2007, 5347/2007, 5390/2007, 6041/2007, 7571/2007.

Obj.: .Recurso de Revisão, ref. ao processo n. 2147/2010.

Órgão: SEMAD.

Recorrente: Antonio Vivaldo Barreto.

Procurador: (a) João Barroso de Souza.

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1)PROCESSO Nº 3059/2012

Anexo: 3304/2007

Obj.: .Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 3304/2007.

Órgão: SUSAM

Recorrente: João dos Santos Souza.

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Menezes.

2)PROCESSO Nº 1622/2012

Anexo: 3245/2007

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 3245/2007.

Órgão: SEDUC

Recorrente: Ângela Ednelza Barreto Costa.

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça.

3)PROCESSO Nº 3171/2012

Anexos: 3066/2012, 3659/2011, 1628/2010 – 17vols.

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo n. 3659/2011

Órgão: Câmara de Coari

Recorrente: José Henrique de Oliveira Freitas.

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça.

3.1)PROCESSO Nº 3066/2012

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo n. 1628/2010.

Órgão: Câmara de Coari

Recorrente: Ministério Público.

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça.

4)PROCESSO Nº 3216/2008 – 03.Vols

Anexos: 941/2008, 6241/2007, 5094/2007, 5173/2008, 5179/2008, 5175/2008, 5180/2008, 5181/2008, 5178/2008, 5177/2008, 5174/2008.

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2007.

Órgão: Prefeito de Novo Airão.

Responsável: Wilton Pereira dos Santos.

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida.

4.1)PROCESSO Nº 941/2008

Obj.: Denúncia.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de setembro de 2012.

Ano III, Edição nº 492, Pag.

11

Órgão: Câmara de Novo Airão.

Responsável: Wilton Pereira dos Santos.

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida.

4.2)PROCESSO Nº 6241/2007

Obj.: Inadimplência do Relatório.

Órgão: Câmara de Novo Airão.

Responsável: Wilton Pereira dos Santos.

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida, Ademir Carvalho Pinheiro.

4.3)PROCESSO Nº 5094/2007

Obj.: Inadimplência Relatório L.R.F.

Órgão: Câmara de Novo Airão.

Responsável: Wilton Pereira dos Santos.

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida.

5)PROCESSO Nº 3129/2012

Anexo: 4228/2003.

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo n. 4228/2003.

Órgão: Prefeito de Coari.

Recorrente: Eulália Batalha Braga.

Procurador: (a) Elizângela L.Costa Marinho

6)PROCESSO Nº 77/2012

Anexos: 5071/2009, 1435/2010-02vols.

Obj.:Recurso de Revisão ref. ao processo n. 1435/2010.

Órgão: SAAE-Manacapuru.

Recorrente: Natanael Nogueira dos Santos.

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

7)PROCESSO Nº 3085/2011

Anexo: 4407/2003.

Obj.:Recurso de Revisão ref. ao processo n. 4407/2003.

Órgão: Sindicato Serv. Pub. C. Munic. Nhamundá.

Recorrente: Evaney Rocha dos Santos.

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

8)PROCESSO Nº 3712/2012

Anexos: 4539/2006, 1699/2008.

Obj.:Recurso de Revisão ref. ao processo n. 4539/2006.

Órgão: Pref. De Presid. Figueiredo.

Recorrente: Antônio Fernando Fontes Vieira.

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

9)PROCESSO Nº 3501/2012

Anexo: 2140/2007 – 02vols.

Obj.:Recurso de Revisão ref. ao processo n. 2140/2007.

Órgão: SEMSIN.

Recorrente: Nilson Soares Cardoso Júnior.

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

10)PROCESSO Nº 5998/2011

Anexo: 5938/2002.

Obj.:Recurso de Revisão ref. ao processo n. 5938/2002.

Órgão: Pref. De Rio Preto da Eva.

Recorrente: Fullvio da Silva Pinto.

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

11)PROCESSO Nº 2470/2011

Obj.:Tomada de Contas, exercício 2010.

Órgão: EMTT – Itacoatiara.

Responsável: Dílson José Costa Silva.

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho.

AUDITOR: ALÍPIO FILHO

1)PROCESSO Nº 5742/2009

Obj.: .Prestação de Contas, exercício 2009.

Órgão: Sec. Esta. Da Cult. Turismo.

Responsável: Carmona Gonçalves de Oliveira Filho.

Procurador: (a) Evelyn Freire de C. L. Pareja.

2)PROCESSO Nº 1557/2011

Obj.: .Prestação de Contas, exercício 2010.

Órgão: CIGAS.

Responsável: Daniel Jack Feder.

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça.

AUDITOR: MÁRIO COSTA FILHO

1)PROCESSO Nº 3833/2012

Anexos: 3883/2009, 4934/2010

Obj.: .Recurso Ordinário, ref. ao processo n. 4934/2010.

Órgão: SEMED.

Recorrente: Fátima Maria Serrão Leite.

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça.

2)PROCESSO Nº 599/2011

Obj.: .Representação

Representante: Fradema Consultores Tributários Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Maues.

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança.

3)PROCESSO Nº 10002/2012

Obj.: .Prestação de Contas, exercício de 2011.

Órgão: Prefeitura Municipal do Rio Preto da Eva.

Responsável: Fullvio da Silva Santos.

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire.

4)PROCESSO Nº 10011/2012

Obj.: .Prestação de Contas, exercício de 2011.

Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá.

Responsável: Mario Jose Chagas Paulain.

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire de Menezes.

Manaus, 14 de setembro de 2012

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

COMPLEMENTAÇÃO 1 DA 36ª PAUTA ORDINARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 20/09/2012, ÀS 9:00hs, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. (ERRATA COM RELAÇÃO A NUMERAÇÃO DO PROCESSO Nº 3927/2012)

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ FILHO

1)PROCESSO Nº 3927/2012

Obj.: Devolução de Caução.

Órgão: SEMED.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de setembro de 2012.

Ano III, Edição nº 492, Pag.

12

Partes: SEMED
COPYMASTER COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA

Manaus, 17 de setembro de 2012

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA: DEC.ADM.Nº 179/2012. PROCESSO Nº 5859/2001
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FICAL – ALE, TCE, P.EXECUTIVO
E MP.

ONDE SE LÊ:

"28ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno
Data da Sessão: 26 de julho de 2012"

LEIA-SE:

"27ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno
Data da Sessão: 19 de julho de 2012"

Manaus, 14/09/2012

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Chefe da DIRAC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art.71, inciso III, c/c o art. 81, inciso II, da Lei nº 2.423/96-TCE, e em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art.5º, inciso LV, da Constituição Federal), fica **NOTIFICADO** o Sr. **AGNALDO GOMES DA COSTA**, Ex-Secretário de Estado da Saúde, que se encontra em lugar incerto e não sabido para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste no Diário Oficial Eletrônico, comparecer a esta Diretoria de Controle Externo (DCAD), situada na Av. Efigênio Sales, 1155, Parque Dez de Novembro, CEP 69060-020, para apresentar documentos e/ou esclarecimentos acerca das irregularidades detectadas no Processo TCE nº 4873/2011 – Representação, apresentada pelo Ministério Público de Contas - TCE.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2012.

LOURIVAL ALEIXO DOS REIS
Diretor

Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h